



DIRLEG-AL
Fls. 26
Gabinete

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 91, de 03 de junho de 2025

Assegura as Gestantes o direito à Ultrassonografia Morfológica na forma que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado as gestantes a realização de ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

Art. 2º A ultrassom poderá ser realizada por meio de entidades conveniadas, assegurando-se a realização do exame nos momentos indicados no art. 3º desta Lei.

Art. 3º A ultrassonografia morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação.

I – No primeiro trimestre, entre a 11^a e 14^a semana de gestação, com a medida de translucêncianucal;

II – No segundo trimestre, entre a 20^a e 24^a semana de gestação, com a avaliação da morfologia fetal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 03 dias do mês de junho de 2025, 204^º da Independência, 137^º da República e 37^º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária